



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 309 DE 06 DE JULHO DE 2023.**

**Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual para Custeio e manutenção das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso ao Fundo Municipal de Saúde de Juína, localizado na Região de Saúde Noroeste, Estado de Mato Grosso.**

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**I- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;**

**II – O Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei No 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;**

**III – A Portaria GM/MS nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);**

**IV– A Portaria nº 575, de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);**

**V – A Portaria GM/MS nº 529, de 1<sup>o</sup> de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança de Paciente (PNSP), contribuindo para qualificação do cuidado em saúde em todos estabelecimentos de saúde do território nacional;**

**VI- A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XXIV, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Anexo 2 do Anexo XXIV, Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);**

**VII – A Lei Estadual 10.335, de 28 de outubro de 2015, que revoga a Lei nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde aos Fundos Municipais de Saúde;**

  
Flávio Alexandre dos Santos  
Presidente do COSEMS/MT  
Biênio 2023-2025



**Governo do Estado de Mato Grosso**

SES – Secretaria de Estado de Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT VIII - O Decreto Estadual nº 456, de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

**IX - A Resolução CIBMT nº 23, de 09 de fevereiro de 2023**, que dispõe sobre a aprovação da instituição obrigatória, às unidades hospitalares públicas do Estado de Mato Grosso, do sistema de informação INDICASUS para notificações hospitalares e controle de leitos/internações;

**X – O relatório de análise técnica da Superintendência de Atenção à Saúde - SAS/SES/MT**, ao Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno.

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Aprovar o Cofinanciamento Estadual para Custeio e Manutenção das Ações e Serviços de Saúde de Atenção Hospitalar do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno que se encontra cadastrado no CNES nº 4069803, localizado na Região de Saúde Noroeste, Estado de Mato Grosso.

**Art.2º** O cofinanciamento estadual, de que trata o Artigo 1º, totaliza o montante de R\$ 4.041.000,00 (quatro milhões e quarenta e um mil reais), que serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde – FES ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Juína, em 09 (nove) parcelas mensais, de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais) a contar de 1º de março de 2023.

**Art.3º** A transferência do cofinanciamento estará condicionada à assinatura e cumprimento do Termo de Compromisso, Anexo Único desta Resolução.

**Art.4º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2023.

**Cuiabá/MT, 06 de julho de 2023.**

---

**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
Presidente da CIB /MT



---

**Flávio Alexandre dos Santos**  
Presidente do COSEMS/MT



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT N° 309 DE 06 DE JULHO DE 2023.**

**TERMO DE COMPROMISSO N° XXX/2023/SAS/SES**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, doravante denominada SES/MT, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Senhor **GILBERTO DE FIGUEIREDO**, portador da Cédula de Identidade **RG 0665587-2 Órgão Expedidor: SSP/MT e do CPF n°.: 174.824.451-53** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, médico cirurgião geral inscrito no CPF n.º. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_ – MT, CEP: \_\_\_\_\_, a instituição do SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como em atenção à **RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N° XX DE XX DE XX DE 2023.**

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente Termo de Compromisso para os fins de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o cofinanciamento estadual, referente ao custeio e manutenção das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de média complexidade do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno, cadastrado no CNES n° 4069803, sob gestão do município de Juína, localizado na região de Saúde Noroeste, Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**

**Compromete-se a:**

- a) Prover e aferir o repasse dos recursos financeiros necessários aos serviços previstos neste Termo de Compromisso, de acordo com a legislação vigente, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) Acompanhar, monitorar e supervisionar a execução e cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- c) Assessorar o município na organização, acompanhamento e qualificação da rede de atenção à saúde – RAS, com foco na Planificação do SUS;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Secretaria Municipal de Saúde de Juína**

**Compromete-se a:**

  
Flávio Alexandre dos Santos  
Presidente do COSEMS/MT  
Biênio 2023-2025



**Governo do Estado de Mato Grosso**

SES – Secretaria de Estado de Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

- a) Receber, movimentar e aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados do Fundo Estadual de Saúde em conta bancária específica e exclusiva nos termos do Decreto Estadual no 456, de 24 de março de 2016;
- b) Executar as ações necessárias a consecução do objeto deste Termo de Compromisso buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Utilizar os recursos do presente Termo de Compromissos, exclusivamente na execução do seu objeto, mantendo a dotação orçamentária e classificação de despesa originária;
- d) Permitir o livre acesso a visitas técnicas de controle, documentos e relatórios originados da aplicação deste Termo;
- e) Garantir a execução do programado e pactuado na Programação Pactuada e Integrada — PPI em sua totalidade;
- f) Manter atualizado o painel de indicadores, dentre eles o INDICASUS/SES/MT, aprovado por meio da Resolução CIBMT nº 23, de 09 de fevereiro de 2023;
- g) Disponibilizar os serviços pactuados na PPI, por meio do Sistema de Regulação – Aplicativo SISREG III e estar vinculado ao Complexo Regulador do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso - SUS/MT;
- h) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- i) Atender aos requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde definidos na RDC nº 063/2011;
- j) Realizar ações de Educação Permanente em consonância com a Portaria GM Nº 1996 de 20/08/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- k) Contratualizar os serviços de saúde, próprios e/ou complementares, cofinanciado com recursos deste instrumento, conforme a Portaria de Consolidação MS/GM 02 DE 2017 – Anexo II do Anexo XXIV - Diretrizes para Contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem Portaria MS/GM Nº3410 de 2013 e Portarias afins);
- l) Disponibilizar todo o apoio diagnóstico necessário em suas dependências e/ou de forma externa ao paciente internado sem ônus ao usuário;
- m) Garantir transporte adequado ao paciente internado, quando necessário;
- n) Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS e endereço completo de sua residência, disponibilizando a qualquer momento aos controles interno e externo;
- o) Encaminhar, dentro de 30 (trinta) dias, úteis, ao Escritório Regional de Saúde, o instrumento formal de contratualização, da Unidade Hospitalar, devendo conter no mínimo e prioritariamente as metas físicas e financeiras pactuadas, os custos, a equipe profissional, bem como a pactuação regional.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O montante de recurso financeiro que será repassado pela SES/MT para execução do objeto deste Termo de Compromisso no valor total **R\$ 4.041.000,00 (quatro milhões e quarenta e um mil reais)**, que serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde – FES ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Juína, **em 09 (nove) parcelas mensais, de R\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais)** a contar de 1º de março de 2023, que será publicado em Portaria específica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A despesa decorrente deste Termo de Compromisso correrá a conta da dotação orçamentária, para PTA/2023 será o Programa 0526 – Mato Grosso Mais Saúde e Ação nº 2451 ficando o restante consignado no PTA/2024.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O repasse do recurso financeiro será fundo a fundo, ou seja, Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município e ocorrerá mediante a assinatura do presente Termo de Compromisso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A primeira parcela será repassada no ato da assinatura deste Termo de Compromisso e as demais parcelas serão repassadas mediante a apresentação do relatório da Comissão de Acompanhamento da Contratualização— CAC.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O valor financeiro referente SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA poderá sofrer revisão e correção por meio de pactuação em CIB/MT.

**CLÁUSULA QUARTA – REGULARIDADE SANITÁRIA**

Manter regularidade sanitária conforme legislação do Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RECOMENDAÇÕES**

- I. Manter CNES atualizado conforme normativas ministeriais;
- II. Readequar o faturamento conforme normativa do Manual do SIHD, apresentando somente procedimentos pertinentes a atenção hospitalar;
- III. Utilizar o Sistema SISREG III, conforme orientações da SES/MT;
- IV. Estabelecer metas contratuais relacionadas a produção ambulatorial e hospitalar de acordo com a capacidade instalada, atentando para a densidade populacional da região, caso não esteja contemplado nos contratos atuais;
- V. Realizar reuniões mensais de acompanhamento das metas de acordo com fechamento do faturamento e calendário do DATASUS/MS;
- VI. Elaborar um Plano de Ação a ser pactuado entre o Hospital, Escritório Regional de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, tendo como objetivo a melhoria da assistência obstétrica e neonatal com base nas diretrizes da Rede Materno Infantil;
- VII. Definir em conjunto com os municípios a vinculação da gestante com a maternidade desde o pré-natal;
- VIII. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);



## Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

- IX. Reavaliar o Documento Descritivo, com confecção de Convênio único com definição de metas quantitativas e qualitativas claras e precisas, bem como das fontes de receitas recebidas;
- X. Instrumentalizar e qualificar o repasse de recurso MAC;

### CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS E RECURSOS

Este Termo de Compromisso poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a capacidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Saúde, respeitando o objeto deste.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Na hipótese de supressão ou acréscimo de novos serviços por necessidade da demanda, novas habilitações ou quaisquer outras situações de interesse público, esses deverão ser alterados após manifestação das áreas técnicas dos setores competentes e pactuados no Conselho Municipal de Saúde, Comissão Intergestores Regional – CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

### CLAUSULA SETIMA – DA SUSPENSÃO DO RECURSO

A suspensão dos recursos que trata este Termo de Compromisso está relacionada a inexecução ou o inadimplemento total ou parcial, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Compromisso, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente e, após garantia de prévia defesa, poderá ocorrer a aplicação das penalidades infra descritas, até que seja sanado o fato gerador:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária do repasse financeiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, e dela será notificada a PREFEITURA;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Da aplicação das penalidades a PREFEITURA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado de Saúde, e este terá o mesmo prazo para responder. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser aplicadas cumulativamente.

### CLÁUSULA OITAVA - PRAZO / VIGÊNCIA

Este termo tem vigência de xx xxx de 2023 a xx de xxx de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e disponibilidade financeira e orçamentária.

### CLÁUSULA NONA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

  
Flávio Alexandre dos Santos  
Presidente do COSEMS/MT  
Biênio 2023-2025



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**  
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

O Foro eleito foi o da Comarca do município de Cuiabá, Mato Grosso, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Termo que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá-MT, xxx de xxx de 2023.

---

**SECRETÁRIO DE ESTADO  
DE SAÚDE/MT**

---

**PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE JUÍNA/MT**

  
Flávio Alexandre dos Santos  
Presidente do COSEMS/MT  
Biênio 2023-2025